

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN, do Senador Sérgio Zambiasi, ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (PL nº 1.376, de 2003, na origem), que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2005 (PL nº 1.376, de 2003, na origem), de autoria do nobre Deputado AFFONSO CAMARGO, *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.*

O referido PLC pretende criar política de controle de natalidade de cães e gatos, em vez da manutenção do extermínio subliminar de animais saudáveis. Ademais, estimula a posse responsável e cria o programa de esterilização para o controle do crescimento desordenado da população de cães e gatos, com o objetivo de se evitar graves problemas de saúde pública, possibilitando melhor controle de zoonoses.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto tramitou nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Redação, sendo que nesta Comissão recebeu duas emendas, nos termos do voto do Relator.

No Senado Federal, o PLC nº 4, de 2005, tramitou nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Econômicos (CAE), e de Assuntos Sociais (CAS), tendo recebido pareceres favoráveis em todas as oportunidades.

No entanto, antes de deliberação final do Plenário do Senado Federal, foi apresentada emenda de Plenário (Emenda nº 2, de 2010 – PLEN), de autoria do insigne Senador SÉRGIO ZAMBIASI, ao art. 1º do PLC nº 4, de 2005, para suprimir a expressão “cirúrgica”, ao se referir à esterilização de animais de rua. Na justificação do Autor, a medida amplia as possibilidades do processo de esterilização, permitindo a utilização de novas formas de castração, uma vez que a ciência já desenvolveu novos métodos igualmente eficazes e sem sofrimento para os animais, a exemplo da castração química.

Em decorrência, a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

A CCJ aprovou, em 19 de maio de 2010, nos termos do relatório do ilustre Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN na forma de subemenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

Nesta ocasião, trata-se de deliberar sobre a Emenda nº 2, de 2010 – PLEN ao PLC nº 4, de 2005, que pretende ampliar os métodos de controle de natalidade de cães e gatos, para que o Poder Público não seja compelido a utilizar apenas a castração cirúrgica para o controle da população de animais de rua.

O único item do PLC nº 4, de 2005, ainda em discussão na Câmara Alta do Congresso, refere-se à expansão dos métodos de controle de natalidade de cães e felinos com vistas a possibilitar o Poder Executivo a utilização de outros métodos que não tão somente a castração cirúrgica, que, sabidamente, é de maior custo financeiro.

A discussão em tela mostra-se oportuna porque o acatamento da proposta contida na emenda não só proporcionará a redução do custo fiscal pelo Estado brasileiro, mas também possibilitará a aplicação de outras

técnicas de controle de natalidade, inclusive as que forem desenvolvidas futuramente.

Além disso, cumpre-nos destacar a relevância da preocupação com bem-estar dos animais expressa na subemenda da CCJ. Modernamente, a tendência das sociedades desenvolvidas é internalizar em suas legislações os princípios de respeito e proteção aos animais. Assim, mesmo nos casos em que intervenções são necessárias, a integridade e a dignidade dos animais devem ser inteiramente respeitadas. As possibilidades que estão sendo intentadas pela Submenda preconizam o mesmo grau de eficiência de procedimentos invasivos e o respeito inconteste ao bem-estar dos animais.

Portanto, concordamos com a emenda de mérito do nobre Senador SÉRGIO ZAMBIASI, na forma do aprimoramento proposto pela CCJ, porque a medida fomenta tanto a redução de custo fiscal do Estado quanto à possibilidade de aplicação de avanços tecnológicos no controle de natalidade de animais de rua.

Por fim, mas não menos relevante, entendemos que não há nada a reparar na Emenda nº 2, de 2010 – PLEN, na forma da Subemenda da CCJ, quanto a aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, de 2010 – PLEN na forma da Subemenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator